DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 002/2018
De 13 de dezembro de 2018.

"Estabelece as diretrizes para organização curricular do Ensino Fundamental Regular anos iniciais e finais, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos das legislações vigentes, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento da Educação Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino Fundamental aos parâmetros do Sistema SED/SEE.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

Resolve:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas do município que oferecem ensino fundamental regular desenvolver-se-á em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - O ensino fundamental terá sua organização curricular estruturada com a seguinte conformidade:

I – nos anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano; II – nos anos finais, correspondendo do 6º ao 9º ano;

Parágrafo único – Para efeito do regime de progressão continuada, os anos iniciais e finais do ensino fundamental serão organizados em 3 (três) ciclos de aprendizagem.

Artigo 3º - Nos anos do ensino fundamental – anos iniciais deverá ser assegurada:

I – nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000(mil) aulas anuais da Base Nacional Comum Curricular, constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de

2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, na conformidade da Matriz Curricular, constante no Anexo I desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular.

§ 2º - As aulas das disciplinas, a que se refere o parágrafo anterior, serão ministradas, no horário regular de funcionamento da classe:

1. por professor especialista em cada disciplina; ou

2. pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

§ 3º - Os conceitos, saberes e conhecimentos referentes aos componentes curriculares deverão ser trabalhados em consonância com os Parâmetros Nacionais e em concordância e integrado com os convênios e projetos desenvolvidos pelo município.

Artigo 4º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno, carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6(seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo II que integra esta resolução;

§ 1º O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, na conformidade do que dispõe a Resolução Estadual nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 5º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos e séries que compõem o ensino fundamental,

respectivamente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação

ANEXO I*

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental Regular

Ciclo I – 1º ao 5º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3	3
	Matemática	7	7	7	7	7
	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	SUB TOTAL	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**
	CARGA HORÁRIA ANUAL	**1080**	**1080**	**1080**	**1080**	**1080**

ANEXO II**

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental Regular
Ciclo II – 6º ao 9º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	4	4	4	4
	Matemática	6	6	6	5
	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
	Ensino Religioso*	-	-	-	1
	SUB TOTAL				
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	30	30	30	30
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1200	1200	1200	1200

*Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1(uma) aula para Matemática

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

RESOLUÇÃO N.º 003/2018
De 13 de dezembro de 2018.

"Estabelece diretrizes para a organização curricular e Dispõe sobre a idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA mantidos pelas escolas da rede municipal de ensino."

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 124/2014 e nas demais legislações vigentes, que trata dos mínimos de idade exigidos para matrícula em cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a especificidade das características da demanda escolar nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental nas escolas municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria e os esforços que vem sendo dispensados pela Pasta no sentido de potencializar, mediante oferta de oportunidades educacionais apropriadas, o espaço físico disponível nas unidades escolares e com a parceria com a rede estadual de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino Fundamental aos parâmetros do Sistema SED/SEE.

A Secretária de Educação, a vista do que representa,

Resolve:

Artigo 1º - A matrícula inicial ou em continuidade, em qualquer termo de curso presencial de Educação de Jovens e Adultos - EJA mantido por escola pública deste município, far-se-á mediante comprovação, no ato da matrícula, da idade do interessado, mínimo de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 2º - O ensino fundamental na Educação de Jovens e Adultos terá sua organização curricular estruturada com a seguinte conformidade:

I – nos anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano; II – nos anos finais, correspondendo do 6º ao 9º ano;

Artigo 3º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o atendimento constituirá de série/ano de Educação de Jovens e Adultos – EJA de presença obrigatória e duração anual, com até 20 alunos, conforme Anexo I.

Artigo 4º - A organização curricular do Ensino Fundamental anos Iniciais na Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolver-se-á em 200(duzentos) dias letivos com carga horária estabelecida nesta Resolução, conforme Anexo II, assegurada:

I – Termo 9 do 1º ao 3º ano, nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.000(mil) aulas anuais de Base Nacional Comum Curricular.

II – Termo 10 do 4º ao 5º ano, nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.000(mil) aulas anuais da Base Nacional Comum Curricular e 02 (duas) aulas semanais de Língua Estrangeira Moderna Inglês como Parte Diversificada da Grade Curricular.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, sendo as aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês na conformidade da Matriz Curricular do Ciclo I Termo 10, constante no Anexo II desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular.

§ 2º - As aulas das disciplinas, a que se refere o parágrafo anterior, serão ministradas, no horário regular de funcionamento da classe:

1. por professor especialista em cada disciplina; ou

2. pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

Artigo 5º - Nos anos Finais do Ensino Fundamental o atendimento constituirá de série/ano de Educação de Jovens e Adultos – EJA de presença obrigatória e duração semestral, com até 20 alunos, conforme Anexo III.

Artigo 6º - A organização curricular do Ensino Fundamental anos Finais na Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolver-se-á em 100(cem) dias

letivos com carga horária estabelecida nesta Resolução, assegurada:

I – Termos 1 ao 4 sendo respectivamente do 6º ao 9º ano, nas unidades escolares, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 500(quinhentas) aulas semestrais da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, de Arte e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverão ser desenvolvidas com a carga horária de

2 (duas) aulas semanais em cada disciplina, na conformidade da Matriz Curricular, constante no Anexo IV desta resolução. Considera-se a disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês como parte diversificada da Grade Curricular.

Artigo 7º - As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos – EJA a que se referem nessa resolução deverão ser ministradas no contra turno ou aos sábados. A dispensa das aulas deverão estar em consonância com a Lei Federal 10.793 de 1 de dezembro de 2003.

Artigo 8º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos e séries que compõem o ensino fundamental, respectivamente.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação

Anexo I

Quadro de equivalência dos novos campos de Série/Ano com periodicidade do Ensino Fundamental - EJA anos Iniciais:

TERMO	ANO	PERIDIOCIDADE
Termo 9	1, 2 e 3º ano	Anual
Termo 10	4º e 5º ano	Anual

Anexo II

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental - EJA – Anos Iniciais

Do 1º ao 5º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3	3
	Matemática	7	7	7	7	7
	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	SUB TOTAL	25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	0	0	0	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	27	27
	CARGA HORÁRIA ANUAL	1000	1000	1000	1080	1080

*Considerar o Artigo 7º desta Resolução

Anexo III

Quadro de equivalência dos novos campos de Série/Ano com periodicidade do Ensino Fundamental - EJA anos Iniciais:

TERMO	ANO	PERIDIOCIDADE
Termo 1	6º ano	Semestral
Termo 2	7º ano	Semestral
Termo 3	8º ano	Semestral
Termo 4	9º ano	Semestral

Anexo IV

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental - EJA – Anos Finais do 6º ao 9º ano:

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	**Língua Portuguesa**	6	6	6	6	6
	Educação Física*	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3	3
	Matemática	6	6	6	6	6
	História	3	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3	3
	SUB TOTAL	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	**Língua Estrangeira Moderna - Inglês**	2	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	**27**	**27**	**27**	**27**	**27**
	CARGA HORÁRIA ANUAL	**540**	**540**	**540**	**540**	**540**

*Considerar o Artigo 7º desta Resolução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

RESOLUÇÃO N.º 004/2018
De 13 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019."

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento mínimo anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394/96, de 20-12-1996.

CONSIDERANDO a oportunidade de se garantir compatibilidade entre calendário da rede municipal de ensino com o das escolas de outros sistemas de ensino.

A Secretária de Educação, a vista do que representa,

Resolve:

Artigo 1 – Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, as unidades escolares municipais de ensino deverão observar:

I – início do ano letivo: 1º de fevereiro;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 27 de junho;

III – início do 2º semestre: 29 de julho;

IV – término do ano letivo, no mínimo, em 16 de dezembro.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2 – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3 – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

Parágrafo Único – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverá ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 4 – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto na Lei Complementar Municipal 014/2001.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas e legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º – Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" e submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 6 – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2019 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes, de acordo com orientação do setor de Recursos Humanos;

II – períodos de atividades de planejamento/ replanejamento e avaliação, nos dias 06, 07 e 08 de

março, e, nos dias 29 e 30 de julho, respectivamente, no 1º e 2º semestres, a fim de equiparar as atividades das escolas estaduais para não comprometer o transporte escolar.

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;

V – recesso escolar, de acordo com orientação do setor de Recursos Humanos;

Artigo 7 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação